



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Departamento de Administração

Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias

Coordenação de Formalização e Acompanhamento de Transferências Voluntárias

Divisão de Análise e Execução Orçamentária e Financeira das Transferências

OFÍCIO Nº 310/2022/MCTI

Brasília, 10 de janeiro de 2022

À sua Senhoria o Senhor

MERSON DA CUNHA BATISTA

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

avenida Capitão-Mor Gouveia, 1480

CEP 590063-400 - Lagoa Nova, Natal/RN

Assunto: Termo de Convênio – Plataforma +Brasil nº Nº 920008/2021

Senhor Diretor,

Encaminhamos via assinada do Termo de Convênio firmado com este Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, referente à celebração do presente Termo de Convênio - Plataforma +Brasil Nº 920008/2021, celebrado entre este Ministério e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, cujo o objeto é "*Medir o potencial eólico offshore na região da margem equatorial brasileira e calcular o recurso energético disponível compreendendo a faixa do Oceano Atlântico que vai do Estado do Rio Grande do Norte até o Estado do Amapá, observando influência da Zona de Convergência Intertropical principalmente na região do Amapá, região bastante deficiente de dados medidos*", conforme detalhado no Plano de Trabalho".

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

RICARDO SANTOS DE AGUIAR

Coordenador de Formalização e Acompanhamento das Transferências Voluntárias - COFAT
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Santos de Aguiar, Coordenador de Formalização e Acompanhamento de Transferências Voluntárias substituto**, em 10/01/2022, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9076953** e o código CRC **54B7115A**.

DESPACHO - SENAI DR/RN

Do ISI-ER p/ conhecimento
e juntada ao processo admi-
nistrativo respectivo.

Nº/DRN, 07, 02, 2022


Emerson da Cunha Batista
Diretor Regional
SENAI DR/RN



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

TERMO DE CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - PLATAFORMA +BRASIL Nº 920008/2021

CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 920008/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0037-75, com sede em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Empreendedorismo e Inovação, PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF/MF nº 179.***.***-68, nomeado pela Portaria Casa Civil/PR nº 576, publicada no DOU, de 17/01/2019 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.784.680/0011-41, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Avenida Capitão-Mor Gouveia, 1480 Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 590063-400, representado pelo Diretor Regional EMERSON DA CUNHA BATISTA brasileiro, portador do CPF nº 850.***.***-91, residente e domiciliado à Estrada Para Catre, 77, Apto 706, Bl. B Emaus, Parnamirim/RN, CEP 59148-520,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 920008/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 01245.011319/2021-93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Medir o potencial eólico offshore na região da margem equatorial brasileira calcular o recurso energético disponível compreendendo a faixa do Oceano Atlântico que vai do Estado do Rio Grande do Norte até o Estado do Amapá, observando a influência da Zona de Convergência Intertropical principalmente na região do Amapá, região bastante deficiente de dados medidos", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENIENTE**:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONVENIENTE** deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30 de novembro de 2022.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os documentos referidos no caput serão apreciados pelo **CONCEDENTE** e, se aceito (se ensejará) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE**

aceba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

UBCLÁUSULA QUINTA: Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a laboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

UBCLÁUSULA SEXTA: A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

em prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

- DO CONCEDENTE:

) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, tendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

- DO CONVENIENTE:

) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços convencionados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento,

registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

m) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou outra norma que venha a substituí-la;

q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

r) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

s) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

t) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

u) comunicar ineditamente ao CONCEDENTE, quando constatado pela CONVENENTE o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio;

v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

w) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulto ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para execução do objeto pactuado;

x) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento

plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

a) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

b) garantir a manutenção da qualificação técnica e capacidade operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

UBCLÁUSULA ÚNICA: A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, provenientes de Emenda de Relatoria nº 81000668/2021 (RP9), de autoria do Senador Márcio Miguel Bittar (MDB/AC), impositiva ao orçamento da União de 2021, Lei nº 14.144 de 22 de Abril de 2021, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021000042, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e Nota de Empenho 2021000043, no valor de R\$ 3.800.000,00, vinculada ao Programa de Trabalho nº 9.572.2208.20V6.0001, PTRES 198223, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, natureza da Despesa 335041 e 445041 Subitem 08;

I - R\$ 0,00, relativos à contrapartida do CONVENENTE, de acordo com a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), ao tratar das transferências para o setor privado, assim dispõe: Art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 - LDO, não há o estabelecimento de obrigatoriedade ou percentual a título de contrapartida financeira, ou mesmo de bens e serviços, em celebrações de Termo de Convênio com o setor privado, a exemplo do que é feito com estados e municípios.

UBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

UBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e creditados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

UBCLÁUSULA PRIMEIRA: A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

UBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

UBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite da cotação prévia de preços no mercado apresentada pelo CONVENENTE.

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

16, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

UCLÁUSULA QUINTA: Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

UCLÁUSULA SEXTA: Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma e desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

UBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

UBCLÁUSULA OITAVA: A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

UBCLÁUSULA NONA: É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

UBCLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

UBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

- estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

UBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

- for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

II - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

UBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a revisão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

UBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou crescimento de metas ao plano de trabalho pactuado.

UBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

UBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da instituição, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a

1977.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 47 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto nos arts. 4º e 41 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada no SICONV

ata a Subcláusula Primeira desta Cláusula, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema.

UBCLÁUSULA SEXTA. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa TI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

UBCLÁUSULA SÉTIMA. O CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

UBCLÁUSULA OITAVA. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- contemporaneidade das cotações de preços; l
- compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- l - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado, e
- / - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

UBCLÁUSULA NONA. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

UBCLÁUSULA DÉCIMA. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

UBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Compete ao CONVENENTE:

- fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016;
- fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- l - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e
- / - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

UBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez provada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

UBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos justes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a

paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE** em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 5º caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas, e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento enseja obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos perante a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro. 10

SUBCLÁUSULA NONA: A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico competente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado.

io quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

JBCLÁUSULA DÉCIMA: As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

JBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

JBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

JBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

JBCLÁUSULA ÚNICA: O **CONVENENTE** designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

JBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

JBCLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

JBCLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

JBCLÁUSULA QUARTA: A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte: I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado; II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio; III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

JBCLÁUSULA QUINTA: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA NONA: A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro de inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias para a instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdiccionada.

autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente; medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

JBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

JBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade gestora (UG) 240305 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

- o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

JBCLÁUSULA PRIMEIRA: A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

JBCLÁUSULA SEGUNDA: A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

JBCLÁUSULA TERCEIRA: Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

JBCLÁUSULA QUARTA: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

JBCLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

JBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENIENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto no art. 81 VIII da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medida administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade

o inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

LÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

cordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

LÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

elo CONCEDENTE

(Assinatura Eletrônica)

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário de Empreendedorismo e Inovação

elo CONVENENTE

(Assinatura Eletrônica)

EMERSON DA CUNHA BATISTA
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI



15
Documento assinado eletronicamente por **Emerson da Cunha Batista (E), Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Rezende de Carvalho Alvim, Secretário de Empreendedorismo e Inovação**, em 22/12/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8954220** e o código CRC **C6941C5E**.

CQB: 03/96

Assunto: Relatório de liberação planejada no meio ambiente RN23

Ementa: A requerente encaminha relatório de liberação planejada de milho geneticamente modificado tolerante a herbicidas e resistente a insetos.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador

EXTRATO PRÉVIO Nº 8.057/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.021420/2021-52

Requerente: INC Research BR Serviços de Pesquisas Clínicas Ltda
CNPJ: 07.482.478/0001-44

CQB: 498/20, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2020
Endereço: Rua Flórida, 1758 - Conj. 31 - Cidade Moções. São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Ementa: A representante legal pela INC Research BR Serviços de Pesquisas Clínicas Ltda., Sra. Alcione Moraes de Souza, solicita o cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador

EXTRATO PRÉVIO Nº 8.058/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo SEI nº: 01245.021436/2021-64

Requerente: Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan
Endereço: Av. Vital Brasil, nº 1500, Butantã, São Paulo - SP. CEP: 05503-900.
CQB: 0488/19

Assunto: Solicitação de parecer execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado

Ementa: A Presidente da Comissão Interna do Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan, Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O projeto a ser avaliado é denominado "Otimização da produção de antígenos de SARS-COV-2 em fusão a

rizavinda utilizando cultivo de células Expi293 visando a geração de vacinas baseadas em OMVs". O processo será examinado de acordo com as normas da CTNBio e um parecer será emitido.

Este processo tramita em regime de urgência, conforme Despacho PRBio - SEI 8959497.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo site eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
Coordenador

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2021 - UASG 240121**

Nº Processo: 013020003522021. Objeto: Contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa FUNDEP com a finalidade de dar apoio ao projeto de pesquisa Estudos voltados ao desenvolvimento de Modelo para Biblioteca Digital para a Secretaria-Especial de Assuntos Estratégicos (SAE). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, XIII Declaração de Dispensa em 17/12/2021. MARCEL GARCIA DE SOUZA. Cpdnp-substituto. Ratificação em 17/12/2021. CECILIA LEITE OLIVEIRA, Diretora. Valor Global: R\$ 250.000,00. CNPJ CONTRATADA: 18.720.938/0001-41 FUNDACAO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEAC - 23/12/2021) 240121-00001-2021NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2021 - UASG 240105**

Nº Processo: 01280001340202154. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Thermo Fisher Scientific, por meio de mão de obra especializada. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação exclusiva, no Brasil a empresa credenciada é a única a prestar os serviços de manutenção dos equipamentos. Declaração de Inexigibilidade em 30/11/2021. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração Substituto. Ratificação em 17/12/2021. HILLANDIA BRANDAO DA CUNHA, Diretora Substituta do Inpa. Valor Global: R\$ 353.199,73. CNPJ CONTRATADA: 63.067.904/0002-35 LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD.

(SIDEAC - 23/12/2021) 240105-00001-2021NE800069

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 - UASG 240105

Nº Processo: 012800015942021-7. Objeto: Contratação da concessionária local para fornecimento de água potável para atender ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, núcleo de Boa Vista / RR Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação exclusiva, a CAER detém a exclusividade na prestação do serviço de abastecimento de água potável na cidade Declaração de Inexigibilidade em 15/12/2021. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração Substituto. Ratificação em 22/12/2021. HILLANDIA BRANDAO DA CUNHA, Diretora Substituta do Inpa. Valor Global: R\$ 2.400,00. CNPJ CONTRATADA: 05.939.467/0001-15 COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER.

(SIDEAC - 23/12/2021) 240105-00001-2021NE800069

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 240105 - INPA/MCTI

Número do Contrato: 24/2019.

Nº Processo: 012800022542019.

Inexigibilidade. Nº 50/2019. Contratante: INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA-INPA. Contratado: 34.028.316/0020-76 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 18/12/2021 a 18/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 157.533,02. Data de Assinatura: 13/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2021 - UASG 240106**

Nº Processo: 01340007305202197. Objeto: Aquisição de componentes óticos e optomecânicos. Total de Itens Licitados: 00017. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Equipamento destinado à pesquisa científica Declaração de Dispensa em 22/12/2021. RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 23/12/2021. CLEZIO MARCOS DE NARDIN. Diretor. Valor Global: R\$ 81.981,78. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro THORLABS, INC.

(SIDEAC - 23/12/2021) 240106-00001-2021NE000004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 783/2021 - UASG 240106 - INPE/S.J.CAMP/MCTI

Número do Contrato: 780/2018.

Nº Processo: 01340.005947/2018-56.

Pregão. Nº 337/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE. Contratado: 17.433.496/0001-90 - BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 01.06.078.0/18 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 28/12/2021 a 27/12/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 (R.D. Nº 01.06.078.3/21). Vigência: 28/12/2018 a 27/12/2022. Valor do Termo Aditivo: R\$ 257.913,84. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2021).

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2021 - UASG 240114 - INSA/MCTI**

Nº Processo: 01201.000658/2021-51.

Dispensa Nº 28/2021. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEMIARIDO.

Contratado: 07.762.502/0001-07 - OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gases especiais para o INSA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico, anexo do edital. Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: II. Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2022. Valor Total: R\$ 8.400,00. Data de Assinatura: 22/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2021).

**LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 240128 - LNA/MCTI**

Número do Contrato: 11/2020.

Nº Processo: 01204.000011/2020-18.

Pregão. Nº 2/2020. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE ASTROFISICA. Contratado: 28.925.304/0001-89 - AUTO 2 PECAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do contrato 02/2020.. Vigência: 01/07/2021 a 30/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 26.772,50. Data de Assinatura: 23/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2021).

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021 - UASG 240123 - LNCC/MCTI**

Nº Processo: 01209.000134/2021-90.

Inexigibilidade Nº 4/2021. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA.

Contratado: 11.615.516/0001-67 - INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão do software simulerh-plus..

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 23/12/2021 a 22/12/2022. Valor Total: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 22/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2021).

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Plataforma +Brasil Nº 920008/2021, Processo: 01245.011319/2021-93. Concedente: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Unidade Gestora: 243035. Gestão: 00001. Conveniente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ Nº 03.784.680/0011-41. Objeto: Medir o potencial eólico offshore na região da margem equatorial brasileira e calcular o recurso energético disponível compreendendo a faixa do Oceano Atlântico que vai do Estado do Rio Grande do Norte até o Estado do Amapá, observando a influência da Zona de Convergência Intertropical principalmente na região do Amapá, região bastante deficiente de dados medidos. Valor Total: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Crédito Orçamentário: PTRES 198223. Fonte Recurso: 0144, à conta do Tesouro Nacional. Programa de Trabalho 19.572.2208.20V6.0001. Nº Empenho 2021NE000043. Vigência: 22/12/2021 a 22/12/2023. Data de Assinatura: 22/12/2021. Signatários: Concedente: PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM, CPF nº 179.***.***-68. Conveniente: EMERSON DA CUNHA BATISTA, CPF nº 850.***.***-91



